



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1537 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de março de 2021

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 010/2021
- Decisão - Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos
- Notificação Extrajudicial - Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos
- Portaria Nº 157/2021

### **2 – ASSESSORIA JURÍDICA**

- Parecer Jurídico - Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos

### **3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Aviso de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 002/2021-SRP
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 004/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 005/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 006/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 007/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 008/2021
- Resultado de Julgamento da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 004/2021-SRP
- Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico Nº 004/2021-SRP
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 009/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 010/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 0117/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1537 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de março de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como, suspende no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, a realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vigência prorrogada através do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 003, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Taboleiro Grande, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte nº 6, de 14 de abril de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Taboleiro Grande/RN.

**CONSIDERANDO** a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Taboleiro Grande/RN;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 24/2020 de 17 de fevereiro de 2021 do Comitê Científico organizado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP/RN) e o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que recomendou aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de novas medidas sanitárias objetivando a redução do contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.888, 05 de março de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, tais como:

- Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;
- Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;
- Distanciamento pessoal de, no mínimo, 1,5 metros;
- Atendimento simultâneo de, no máximo, uma pessoa por núcleo familiar;
- Atender a outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde desta Urbe, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde;
- Fica determinado que o comércio local funcionará ao atendimento presencial ao público das 05h às 20h e os serviços de delivery até as 22h.

III – Em especial, aplicam-se aos comerciantes de bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município, as seguintes medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19:

- Capacidade máxima de atendimento e recepção de clientes de 01 (uma) mesa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
- Limitação da capacidade no atendimento por mesa em 04 (quatro) pessoas;
- Fica proibida a utilização de toda e qualquer aparelhagem de som, seja ele externo ou interna ao ambiente comercial;
- É de responsabilidade do comerciante, a observância no que couber, das medidas expostas no inciso I do artigo 1º deste Decreto;

**Art. 2º** - Fica estendido o horário de incidência da medida de "toque de recolher", com a proibição de circulação de pessoas em todo território municipal, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;

II - aos domingos e feriados, em horário integral.

**Art. 3º** - Ficam suspensas a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN que implique em aglomeração de pessoas, tais como:

- shows em ambientes abertos ou fechados;
- eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa;
- aulas presenciais na rede pública municipal, estadual e privada de ensino, ressalvadas às atividades de plantões pedagógicos;

**Art. 4º** - Permanecerão suspensas às atividades presenciais nas Igrejas existentes no âmbito municipal.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as atividades realizadas em quadras de esportes, academias e campos de futebol, bem como as feiras livres.

**Art. 6º** - Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras em Taboleiro Grande, de acordo com o Decreto Municipal Nº 007/2020.

**Art. 7º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, inicialmente, atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 8º** - Conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas no presente Decreto.

**Art. 9º** - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 17 de março de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação da Chefe do Poder Executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

#### DECISÃO

**Interessado:** Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos

**Assunto:** Consulta quanto à (des)obrigação de se conceder licença remunerada para o exercício da função de Membro do Conselho Fiscal de Sindicato de Classe.

Acolho, *in totum*, os termos do parecer jurídico retro, de modo que determino a imediata notificação do servidor acima mencionado, para que retorne imediatamente às suas funções.

Taboleiro Grande/RN, em 08 de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilustríssimo Senhor

Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retornar suas atividades laborais junto à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, sob pena de, em caso de recusa, ser procedido o desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, sem prejuízo, ainda, de eventual instauração para se apurar possível abandono das funções, o que pode ensejar, a depender, na pena de demissão.

Taboleiro Grande/RN, em 08 de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1537 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de março de 2021.

## PORTARIA Nº 157, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **JOSEILDO ALVES – CPF: 941.885.134-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da Maria Lucas dos Santos, **no dia 10 de março de 2021**, a Clínica Pedro Cavalcanti, localizada na Av. Rodrigues Alves, 758 - Tirol, Natal - RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 dias do mês de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

#### À Chefe do Poder Executivo Municipal

**Interessado:** Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos

**Assunto:** Consulta quanto à (des)obrigação de se conceder licença remunerada para o exercício da função de Membro do Conselho Fiscal de Sindicato de Classe

Trata-se de consulta formulada pela Chefe do Executivo Municipal, quanto à obrigação ou não de o Município conceder licença remunerada a servidor municipal eleito para compor o Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalta, ainda, ter baixado o Edital de Convocação nº 001/2021, requisitando que o servidor acima qualificado retornasse de imediato às suas funções, tendo o mesmo, através do Ofício nº 008/2021, de lavra do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taboleiro Grande, Rodolfo Fernandes, Itaú e Severiano Melo, juntado documentação afirmando que o afastamento se dera de maneira regular.

É, em suma, o que basta relatar. Passamos a opinar.

O art. 92 da Lei Complementar nº 001/2014 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Taboleiro Grande/RN), confere ao servidor público municipal, o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicatos de classe, senão vejamos:

“Art. 92 - Conceder-se-á licença a servidor:

VII – para desempenho e mandato em sindicatos de classes, vinculados ao Município;”

Ocorre que, conforme se extrai do dispositivo acima, a normal legal municipal é omissa quanto aos cargos que fazem jus a esta benesse, ficando a cargo da Administração proceder com a análise quanto à sua adequada aplicabilidade.

No presente caso, o Servidor Antônio Emerson Fitipalde Alves dos Santos apresentou justificativa quanto ao seu afastamento, anexando cópia da ata que o elegeu membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para o qual desempenhará a função de **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**.

Ocorre que, segundo entendimento jurisprudencial, em caso de omissão na norma legal estabelecendo os cargos/funções que conferem o direito de licenciar-se remuneradamente, deve o caso específico ser analisado restritivamente para garantir o direito à licença, apenas para o cargo de Presidente, senão vejamos:

**REEXAME NECESSÁRIO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA JUNTO**

**AO SINDICATO** – Pretensão do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraguaçu Paulista de que se permita o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, do seu Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio – Direito líquido e certo tão somente em relação ao Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do Sindicato – Afastamento remunerado previsto no § 1º do art. 125 da Constituição Estadual de São Paulo e art. 106-B da Lei Complementar Municipal nº 186/2015 – **Ausência de definição na Lei Municipal dos cargos abrangidos pelo benefício** – Aplicação analógica da Lei Estadual nº 343/84 (art. 1º), que regulamenta o § 1º do art. 125 da Constituição Estadual, conferindo o direito de licença classista, sem prejuízo dos vencimentos, tão somente ao **Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do Sindicato** – **Ausência de certeza do direito em relação aos demais cargos** – **Impossibilidade de reconhecimento do direito a todos os eleitos do Sindicato, porquanto tal se consubstanciaria em insegurança jurídica, bem como atribuiria ao Sindicato o poder de ingerência exacerbada nas contas públicas com impacto no efetivo municipal, já que, em razão do princípio da liberdade sindical, o Sindicato pode eleger quantidade indeterminada de dirigentes** – Inteligência dos artigos 4º, 5º e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 8º do CPC/2015 – Precedentes deste Tribunal – Sentença reformada – Reexame necessário parcialmente provido e recurso de apelação provido. (TJ-SP - APL: 10000058820188260417 SP 1000005-88.2018.8.26.0417, Relator: Maurício Fiorito, Data de Julgamento: 26/11/2019, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/11/2019)

**SERVIDOR PÚBLICO - ELEIÇÃO SINDICAL - AFASTAMENTO - CARGO NÃO PREVISTO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O servidor eleito para cargo em sindicato, cuja função não se reveste das atribuições daqueles previstos na Lei Complementar nº 343/84, não goza do privilégio de afastamento do serviço público e ter vencimentos e vantagens preservados.** Ausência de direito líquido e certo. Mantida a denegação da ordem. Recurso negado. (TJSP; Feito não especificado 9211409-26.2006.8.26.0000; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: Órgão Julgador Não identificado; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3.VARA; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 06/06/2006)”

Isto porque, segundo a jurisprudência, o reconhecimento do direito à licença para todo e qualquer membro de Sindicato, consubstanciaria uma insegurança jurídica, atribuindo ao Sindicato o poder de ingerência exacerbada nas contas públicas, refletindo diretamente nas contas públicas, já que em razão do princípio da liberdade sindical, ficaria nas mãos da Entidade de Classe o poder de eleger quantidade indeterminadas de dirigentes.

Portanto, uma interpretação extensiva da referida norma ensejaria no reconhecimento do poder do Sindicato em atribuir o direito de licença remuneratória a tantos servidores quantos pretender, ocasionando prejuízos incalculáveis ao erário público, já que o Estatuto Sindical pode prever qualquer quantidade de diretores e representantes.

Interpretação diversa da ora apresentada não se revela como prudente, posto que além do impacto ao erário decorrente das remunerações pagas, há também a diminuição do efetivo municipal, que já é afetado pelo baixo orçamento dos Municípios pequenos sem grande estrutura, como é o caso do Município de Taboleiro Grande/RN, o que acarreta dificuldade para o gestor público municipal garantir a prestação adequada do serviço público.

Por tais razões e respondendo à Consulta formulada à luz da documentação apresentada pelo Servidor Público acima mencionado, OPINAMOS pela não concessão da licença para o exercício da atividade sindical por parte do servidor público acima mencionado, por não vislumbrar, no cargo por ele exercido – Membro do Conselho Fiscal – necessidade de desincompatibilização/afastamento das funções públicas para o exercício da sua atividade sindical.

Outrossim, caso esta Chefe do Poder Executivo acolha os termos deste Parecer, orienta-se seja de imediato expedido notificação ou portaria convocando imediatamente referido servidor para retornar às suas funções, caso dela tenha o mesmo se afastado, podendo promover o desconto salarial correspondente aos dias faltados, caso não retorne às suas atividades.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Taboleiro Grande/RN, em 08 de março de 2021.

**DENYS DEQUES ALVES**

Assessor Jurídico

OAB/RN 9.120



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1537 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de março de 2021.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021-SRP. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor destinados à frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui do Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de **menor preço**, constatou-se que o participante **BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.173.286/0001-66, por ter sido vencedora do item 27, perfazendo o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), **E N PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.894.640/0001-04, por ter sido vencedora dos itens 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 016, 17, 19, 20, 22, 30, 31, 34, 38, 39 e 041 perfazendo o valor total de R\$ 153.539,54 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), **J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.277.779/0001-09, por ter sido vencedora dos itens 22, 23, 26, 32 e 36, perfazendo o valor total de R\$ 74.540,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), **JOSÉ WILSON BARBOSA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.990.727/0001-42, por ter sido vencedora dos itens 01, 03, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 36, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, perfazendo o valor total de R\$ 152.525,50 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EURELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.333/0001-63, por ter sido vencedora dos itens 04, 11, 15, 18, 028, 35 e 37, perfazendo o valor total de R\$ 7.528,00 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais), conforme Mapa Comparativo de Preços anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA.

Taboleiro Grande/RN, 09 de março de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2021**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**

**ADJUDICATÁRIA: BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor destinados à frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021.

**ASSINANTES:** MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO DE DEUS DE MELO CARVALHO – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

### EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2021**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**

**ADJUDICATÁRIA: E N PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor destinados à frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 153.539,54 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021.

**ASSINANTES:** MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL, EIDER DA COSTA GONDIM NETO – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

### EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2021**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**

**ADJUDICATÁRIA: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor destinados à frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 74.540,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais)

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021.

**ASSINANTES:** MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

### EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2021**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**

**ADJUDICATÁRIA: JOSÉ WILSON BARBOSA – EPP**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor destinados à frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 152.525,50 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021.

**ASSINANTES:** MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL, JOSÉ WILSON BARBOSA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1537 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de março de 2021.

## EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2021**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**ADJUDICATÁRIA:** NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor destinados à frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação, Saúde e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 75.528,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021.

**ASSINANTES:** MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL, NEIRE DIAS DE OLIVEIRA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado julgamento do Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP, considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes participantes: **C. TRAJANO PINTO MENDOÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.909.473/0001-20, vencedora dos itens **16, 143, 144, 145, 146, 147 e 148**, perfazendo o valor total de R\$ 31.139,50 (trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **J A DE AMORIM DIOGENES**, inscrita no CNPJ/MF, nº 32.755.857/0001-08, vencedora dos itens **07, 19, 23, 36, 60, 88, 92, 93, 95, 96, 104, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 137, 139, 141, 157, 158, 166, 167 e 168**, perfazendo o valor total de R\$ 60.254,60 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), **PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.737.876/0001-18, vencedora dos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 56, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 140, 142, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 170 e 171, perfazendo o valor total de R\$ 613.542,75 (seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 09 de março de 2021

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados a suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa, Unidades Básicas de Saúde e dos Programas Sociais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de menor preço, constatou-se que os participantes: **C. TRAJANO PINTO MENDOÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.909.473/0001-20, vencedora dos itens **16, 143, 144, 145, 146, 147 e 148**, perfazendo o valor total de R\$ 31.139,50 (trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **J A DE AMORIM DIOGENES**, inscrita no CNPJ/MF, nº 32.755.857/0001-08, vencedora dos itens **07, 19, 23, 36, 60, 88, 92, 93, 95, 96, 104, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 137, 139, 141, 157, 158, 166, 167 e 168**, perfazendo o valor total de R\$ 60.254,60 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.737.876/0001-18, vencedora dos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 56, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 140, 142, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 170 e 171, perfazendo o valor total de R\$ 613.542,75 (seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). conforme Mapa Comparativo anexo aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 - MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA.

Taboleiro Grande/RN, 09 de março de 2021

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

## EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**ADJUDICATÁRIA:** C TRAJANO PINTO MENDONÇA

**OBJETO** Constitui o objeto desta Ata o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e Infantil, atender ao Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa e Unidades Básica de Saúde, bem como as necessidades dos Programas Sociais, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência que constitui o Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Município.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 31.139,50 (trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA – SÓCIA DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**ADJUDICATÁRIA:** J A DE AMORIM DIOGENES

**OBJETO** Constitui o objeto desta Ata o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e Infantil, atender ao Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa e Unidades Básica de Saúde, bem como as necessidades dos Programas Sociais, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência que constitui o Anexo I do Edital.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1537 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de março de 2021.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 60.254,60 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

JESSICA ANDRADE DE AMORIM DIÓGENES – SÓCIA DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBOLEIRO GRANDE/RN

**ADJUDICATÁRIA:** PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI

**OBJETO** Constitui o objeto desta Ata o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e Infantil, atender ao Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa e Unidades Básica de Saúde, bem como as necessidades dos Programas Sociais, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência que constitui o Anexo I do Edital.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FUNDEB 40%, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 613.542,75 (seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR – SÓCIO DA ADJUDICATÁRIA

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**